



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(à MPV 1133/2022)
Modificativa

SF/22501.61442-93

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º. A INB desempenhará suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo Único. Para a execução de atividades que constituam monopólio da União nos termos do art. 177, V da Constituição, a INB poderá constituir subsidiárias, das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto e 80% (oitenta por cento) das ações totais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.133, de 2022, revoga a legislação que trata da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB e da pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

O art. 5º, na forma proposta, prevê que “para a execução das atividades a que se refere o art. 4º (atribuições da INB), a INB poderá firmar contratos com pessoas jurídicas”, inclusive privadas, que serão remuneradas por diversas formas.

As atividades referentes a minérios e minerais nucleares compõem, na Constituição Federal, um bloco de atividades que são monopólio da União (art. 177).

Ocorre que o art. 5º, na forma proposta e diferente da legislação vigente, prevê que “para a execução das atividades a que se refere o art. 4º, a INB poderá firmar contratos com pessoas jurídicas”, inclusive privadas, que serão remuneradas por diversas formas, ferindo o art. 177 inciso V da Constituição Federal, que flexibiliza apenas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos.

Entendemos que a “flexibilização” do monopólio, na forma da MPV 1.133, poderá não apenas ferir a Carta Magna, mas também a Política Nacional de Energia Nuclear, e colocar em risco interesses estratégicos e soberanos do País, constituindo-se em uma forma de “privatização” de atividades que somente a União, diretamente ou por meio de empresas estatais, pode executar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Apresentamos também a possibilidade de constituição de subsidiárias com capital majoritário do Estado, para evitar ações como as que aconteceram recentemente com a Petrobras em sua gestão, ferindo os interesses do povo brasileiro a atendendo interesses de acionistas minoritários.

Para que não seja esse mais um tema a ser objeto de judicialização, solicitamos aos Pares a aprovação desta Emenda.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/22501.61442-93